

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 26 — 28.º DA REPUBLICA — N. 216

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1916

### Actos do Poder Legislativo

#### RESOLUÇÃO REVOCATORIA N. 2, de 1916

*Annulla disposições da lei n. 120, de 1916, da Camara Municipal de Tambahú*

O presidente do Senado de S. Paulo faz saber que o Senado decretou a seguinte resolução revocatória:

O Senado do Estado de S. Paulo, resolve:

Artigo unico. — É declarada nulla a lei n. 120, de 2 de Março de 1916, da Camara Municipal de Tambahú.

Senado de S. Paulo, 3 de Outubro de 1916.

*Jorge Tibiriçá*, presidente.

*Ignacio Uchôa*, 1.º secretario.

*Oskar de Almeida*, 2.º secretario.

Publicada na Secretaria do Senado aos 4 de Outubro de 1916. — O director, *Bento Esquivel Saes*.

#### LEI N. 1500 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1916

*Cria o districto de paz de Pradopolis, no municipio e comarca de Sertãozinho*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Pradopolis, com sede no povoado denominado Villa Nova, do municipio e comarca de Sertãozinho, e com a seguinte linha divisoria:

Partindo da barra do Rio da Onça com o Mogy-guassú, segue o rio da Onça acima até encontrar a barra do correço de Maria Paulina ou Ressaca; por este, em todo o seu percurso, até suas cabeceiras e dahi, em linha recta, já demarcada por marcos de aroeira, até ás cabeceiras do arroio Brejinho, e por este abaixo até á barra do correço Triste e por este acima até suas cabeceiras e dahi, em rumo recto, ao sudoeste até ao rio Mogy-guassú e por este abaixo até ao ponto de partida.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES.

*Oscar Rodrigues Alves*.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Outubro de 1916. — *Carlos Reis*.

#### LEI N. 1501. — DE 30 DE SETEMBRO DE 1916

*Dispõe sobre a eleição do prefeito do municipio da Capital e dá outras providencias*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — No municipio da Capital, o prefeito será eleito por suffragio directo e maioria relativa de votos, na mesma occasião em que for eleito á Camara Municipal.

Artigo 2.º — cada eleitor votará em duas cédulas, uma para vereador e a outra para prefeito.

Artigo 3.º — O mandato do prefeito durará tres annos.

Artigo 4.º — No caso de vaga antes de dois annos a contar da constituição da Camara, proceder-se-á á nova eleição e o eleito completará o tempo do mandato que faltava ao substituido.

Paragrapho unico — Verificada a vaga depois de completados dois annos, será a mesma preenchida, até o fim do triennio, pelo vice-prefeito.

Artigo 5.º — O prefeito poderá assistir ás sessões da Camara, prestar verbalmente, ou por escripto, as informações que lhe forem pedidas e tomar parte nas discussões, sem direito de voto.

Artigo 6.º — O reconhecimento do prefeito será feito pela Camara, logo após a verificação de poderes de seus membros e por maioria de votos de vereadores em numero sufficiente para á Camara funcionar.

Artigo 7.º — O prefeito prestará compromisso perante a Camara e, si esta não se reunir, perante o juiz de direito da primeira vara civil da Capital.

Paragrapho unico — Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituido pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela Camara, dentre os vereadores.

Artigo 8.º — São elegiveis para o cargo de prefeito os eleitores do municipio da Capital e que neste tenham ao menos um anno de domicilio.

Artigo 9.º — Enquanto não se fizer recenseamento, o numero de vereadores da Capital será de dezeseis.

Artigo 10. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no *Diario Official*.

Artigo 11. — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em trinta de Setembro de mil novecentos e dezeseis.

ALTINO ARANTES

*Oscar Rodrigues Alves*.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 4 de Outubro de 1916. — *Carlos Reis*.

#### LEI N. 1502 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1916

*Autoriza o Governo a encampar o serviço de iluminação electrica do Hospício de Alienados de Juquery*

O doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir por compra a Anglo-Sistini, pela quantia de 575:000\$000 (quinheutos e setenta e cinco contos de réis), todas as propriedades, installações geradoras de electricidade, linhas de distribuição, material electrico, terrenos e mananciaes e linha de bondes, que o mesmo possui, em Juquery, na comarca da Capital.

Paragrapho unico. — Não se comprehendem na aquisição autorizada acima as casas e terrenos sitos junto á Estação de Juquery.

Artigo 2.º — Uma vez feita a aquisição, fica ipso facto, rescindido o contracto existente entre Angelo Sestini e o Estado, para o serviço de iluminação electrica do Hospício de Alienados de Juquery, sem mais onus para o Estado.

Artigo 3.º — O pagamento de 575:000\$000 (quinheutos e setenta e cinco contos), a que se refere o art. 1.º, será